



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.685 /2005  
DE 26 DE AGOSTO DE 2005.

REGISTRADO SOB N. 1.685/2005

AS. FLS. 137 V. O 138

LIVRO Nº 28

EM. 14 / 02 / 2009

EFUI  
FUNCIONÁRIO

Altera a Lei 1.493/2001, em seus artigos 12 inciso II, 19 e 20 inciso IV, que estabelece o serviço de moto-táxi, trata da sua regulamentação e fiscalização pela SMTT (Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito), no âmbito do Município de Palmeira dos Índios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS,  
ESTADO DE ALAGOAS.

Lei: Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - O Inciso II do artigo 12, o artigo 19 e o inciso IV do artigo 20, passam a conter a seguinte redação:

Art. 12 - .....

"II - Colete refletivo fornecido pelo Órgão Público Municipal competente, regulador da atividade - SMTT (Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito)";

"Art. 19 - A fiscalização será exercida pelo Órgão Público Municipal competente - SMTT, sobre todos os moto-taxistas cadastrados ou não, coibindo as irregularidades no âmbito deste Município".

"Art. 20 - .....

"IV - Os veículos moto-táxi não cadastrados no Órgão Municipal competente - SMTT, serão retidos, sendo liberados após o pagamento da multa e de estadia da última, em concordância com o Código Tributário do Município de Palmeira dos Índios";

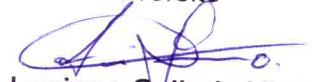
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, em 26 de Agosto de 2005.

  
ALBÉRICO CORDEIRO

Prefeito

  
Luciano Galindo Vieira  
Secretário de Administração